



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — SUPLEMENTO “B” AO Nº 70

SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1987

BRASILIA — DF

SENADO FEDERAL

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1987-DF, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1988”.

ÍNDICE DAS EMENDAS

SENADORES	ANEXOS/ÓRGÃO	EMENDAS
Senador Mansueto de Lavor	Texto da Lei	2
Senador Pompeu de Souza	Texto da Lei	1, 3 a 7
Senador Meira Filho	Secretaria de Finanças	8 a 11
	Secretaria de Saúde	12 e 13
	Secretaria de Viação e Obras	14 a 19
	Secretaria de Serviços Públicos	20 a 33
	Secretaria de Segurança Pública	34 a 43
	Secretaria de Saúde — Entidades Supervisionadas	44 e 45
	Secretaria de Viação e Obras — Entidades Supervisionadas	46 e 47
	Secretaria de Segurança Pública — Entidades Supervisionadas	48 a 51

TEXTO DA LEI**EMENDA N.º 1**

Inclua-se parágrafo no art. 6.º com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1.º:

"§ 2.º A programação a ser executada com os recursos próprios dos órgãos da administração indireta e das fundações deverá ser encaminhada, para apreciação, ao Poder Legislativo, até a data da aprovação a que se refere o parágrafo anterior."

Justificação

O objetivo da presente emenda é o fortalecimento do Poder Legislativo. Mesmo sob a vigência da atual ordem constitucional que permite a aprovação dos orçamentos das entidades da administração indireta e das fundações pelo próprio Poder Executivo, nada impede que a respectiva programação seja apreciada pelo Poder Legislativo.

Senador Pompeu de Souza

EMENDA N.º 2

Onde se lê: 50% (cinquenta por cento), no inciso I do art. 8.º

Leia-se: 5% (cinco por cento)

Justificação

A emenda objetiva o fortalecimento do Poder Legislativo vez que a admissão de um percentual de 50% (cinquenta por cento) da receita orçada, como limite autorizado para abertura de créditos suplementares, equivale à assinatura de um cheque em branco ao Poder Executivo.

Este dispositivo e mais os determinados no inciso IV e no parágrafo único deste mesmo art. 8.º do Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para 1988 permite que o Executivo local altere, mediante créditos suplementares, o orçamento aprovado pelo Poder Legislativo em mais de 100%, sem qualquer satisfação ao Legislativo, e sem este poder sequer tomar conhecimento (a não ser pela leitura do decreto no *Diário Oficial*) das alterações àquilo por ele aprovado.

Esta prática, além dos evidentes reflexos negativos decorrentes do excesso de poder do Executivo para gastar; da falta de debates e discussões, inclusive políticas, sobre a necessidade real dos gastos e respectivas prioridades; da conseqüente diminuição das informações que chegam à sociedade, interessada maior no processo de arrecadar e gastar do governo; acarreta o inconveniente de acostumar mal o administrador ou o gestor dos recursos públicos. Para que planejar, programar, orçar ou executar bem se; a qualquer momento, por ato próprio, sem satisfação a dar ao Poder Legislativo, se pode alterar o planejamento, a programação ou o orçamento? Para que administrar bem, economizar, evitar desperdícios, se existem grandes facilidades para se alocar, sem discussões, novos recursos?

Como se depreende, a presente emenda, além de buscar o fortalecimento do Legislativo, se constitui, por si, em medida saneadora.

Considerando, entretanto, que é válido uma certa flexibilidade ao administrador e ao gestor dos recursos públicos, para fazer frente a imprevistos decorrentes do dia a dia dos negócios públicos, entendemos válido se manter o inciso I do art. 8.º do projeto, com a redução do percentual para 5% (cinco por cento), objetivo desta emenda.

Senador Mansueto de Lavour

EMENDA N.º 3

Onde se lê: 50% (cinquenta por cento), no inciso I do art. 8.º

Leia-se: 15% (quinze por cento)

Justificação

A emenda tem por objetivo fazer com que o Governo do Distrito Federal dê ao Poder Legislativo e à sociedade em geral, maior transparência dos gastos de sua administração, diminuindo de 50% (cinquenta por cento) para 15% (quinze por cento) o limite autorizado para abertura de créditos suplementares sem específica autorização legislativa.

Este dispositivo, complementado com o inciso IV do art. 8.º do projeto, permite que o Executivo local, na realidade, execute uma nova programação decorrente de suplementação orçamentária que acarreta, em relação ao aprovado, acréscimo superior a 100%.

Tal medida dá um excesso de poder ao Governo do Distrito Federal para realizar gastos, retirando do Poder Legislativo o direito que lhe é fundamental de debater, discutir e votar matéria orçamentária e sua respectiva programação.

Entretanto, entendendo que o Executivo deva ter uma margem de flexibilidade administrativa e financeira para executar seu programa de trabalho, propomos que os créditos suplementares possam ser abertos, pelo governador, até o limite de 15%.

Senador Pompeu de Souza

EMENDA N.º 4

Substitua-se, no inciso I do art. 8.º, a palavra "orçada" pela expressão "estimada nesta lei".

Justificação

Procura a presente emenda o fortalecimento do Poder Legislativo. A expressão "orçada", utilizada no dispositivo em questão, pode acarretar interpretações diferentes. Combinada com o disposto no inciso IV poder-se-ia interpretar que os créditos suplementares concedidos pela União durante o exercício, incorporando-se ao orçamento do Distrito Federal, elevam a despesa orçada para níveis superiores ao estimado no presente projeto, sobre o qual incidirá o percentual referido neste inciso I do mesmo art. 8.º, que permite ao governador abrir créditos suplementares sem específica autorização legislativa.

Senador Pompeu de Souza

EMENDA N.º 5

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 8.º:

"Art. 8.º

III — realizar operações de crédito, por antecipação da receita, para liquidação até o término do exercício financeiro, obedecido o limite previsto na Constituição."

Justificação

A emenda objetiva fazer com que as operações de crédito, por antecipação da receita, sejam liquidadas no próprio exercício, a fim de que não se comprometam recursos financeiros do exercício subsequente.

Entendemos, assim, que a execução orçamentária deve obedecer ao princípio da anualidade.

Vale salientar que o art. 67 da atual Constituição estabelece como prazo para a referida liquidação "até trinta dias depois do encerramento" do exercício financeiro. Entendemos válida e jurídica a limitação deste prazo vez que, no caso, permanece dentro daquele estabelecido na Lei Maior.

Senador Pompeu de Souza

EMENDA N.º 6

Suprima-se o inciso IV do art. 8.º

Justificação

O objetivo da emenda, ao suprimir o inciso IV, do art. 8.º, do projeto, é fortalecer o Poder Legislativo, na parte referente a uma competência que lhe é fundamental: discutir e votar matéria orçamentária.

Tal dispositivo, combinado com o inciso I, do mesmo artigo, dá amplos poderes ao Governo do Distrito Federal para modificar o orçamento aprovado pelo Senado Federal, mediante créditos suplementares, em mais de 100%.

Entendemos que os tributos arrecadados da sociedade devam ser gastos com transparência total, pois é a ela que se deve dar maior satisfação sobre a aplicação dos recursos públicos.

Consideramos válida uma margem de flexibilidade para que o administrador possa fazer face aos imprevistos decorrentes do funcionamento da máquina administrativa. Tal flexibilidade já lhe é facultada em outros dispositivos incluídos no projeto em exame.

Senador Pompeu de Souza

EMENDA N.º 7

Suprima-se o parágrafo único do art. 8.º

Justificação

Com a emenda, objetivamos dar uma participação maior ao Poder Legislativo no processo de discussão e votação da Lei Orçamentária do Distrito Federal.

O dispositivo, que sugerimos sua supressão, combinado com o inciso I, do mesmo artigo, permite um excessivo poder ao Governo do Distrito Federal na execução financeira dos seus programas, vez que fica o Executivo autorizado a abrir créditos, até o limite de 50% da Receita orçada, não deduzidos os recursos provenientes de transferências da União.

Tal medida permite que se altere o orçamento do Governo do Distrito Federal em mais de 100%, sem que o Poder Legislativo tenha conhecimento das modificações efetuadas no orçamento aprovado.

Entendemos que ao gestor deve ser dada uma grande flexibilidade para executar sua programação, entretanto concordamos que essa margem deva ser dentro de parâmetros exequíveis.

Senador Pompeu de Souza

DESPESA

15000 — SECRETARIA DE FINANÇAS

15001 — Secretaria de Finanças

03 — Administração e Planejamento

08 — Administração Financeira

021 — Administração Geral

15001.03080211.149 — Aperfeiçoamento dos Sistemas de Arrecadação, Tributação e Administração Financeira

EMENDA N.º 8

Suprima-se:

15001.03080211.149 — Aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação, tributação e administração financeira — Cz\$ 1.000,00

Justificação

A emenda em questão, suprimindo a dotação supra-mencionada, objetiva permitir um papel mais significativo ao Poder Legislativo na sistemática de alocação de recursos relativos ao Governo do Distrito Federal.

A prática de se orçar projetos ou atividades com valores insignificantes (um, dois ou três mil cruzados) tem por finalidade permitir que o Executivo possa, no decorrer do exercício financeiro, mediante créditos suplementares, adicionar-lhes qualquer valor, por sua exclusiva decisão, sem conhecimento específico do Poder Legislativo.

Este hábito vem se intensificando em relação ao Governo do Distrito Federal em face de dispositivos que têm sido inseridos no texto das leis orçamentárias locais que permitem ao Executivo, na prática, alterar o orçamento aprovado pelo Senado Federal em mais de 100% (art. 8.º, incisos I e II e parágrafo único, do atual projeto).

Numa conjuntura que se caracteriza por um Poder Legislativo reassumindo suas prerrogativas não é possível se permitir situações como esta.

A supressão ora proposta, com evidentes reflexos saneadores, fará com que no próximo ano, já sob nova ordem constitucional, o Executivo regional, deva solicitar a devida autorização legislativa, de forma transparente e específica, para realizar qualquer gasto ou desenvolver qualquer programação.

Vale ressaltar, ainda, que não se pode alegar inconstitucionalidade em relação a esta emenda, exatamente porque a dotação em referência não tem objetivo específico, não demonstra natureza própria e, na prática, não caracteriza sequer um montante, dado a sua própria insignificância (menor unidade de valor possível de ser alocada no projeto). Não se pode, inclusive, perceber a existência de fato de projeto, programa, fundo ou órgão a ser executado ou a funcionar, em 1988, com a irrisória quantia.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 9

Onde se lê:

15001.03080211.149 — Aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação, tributação e administração financeira — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

O objetivo da emenda em questão é assegurar que a dotação em referência, a qual está orçada com quantia irrisória, se for, durante a execução orçamentária, complementada por intermédio de créditos suplementares, pelo Poder Executivo local, tenha suas prioridades e a respectiva programação aprovada pelo Poder Legislativo.

A prática de se orçar projetos ou atividades com valores insignificantes (um ou dois mil cruzados) tem por finalidade permitir que o Executivo possa, no decorrer do exercício financeiro, mediante créditos suplementares, adicionar-lhes qualquer valor, por sua exclusiva decisão, sem conhecimento específico do Poder Legislativo.

Este hábito vem se intensificando em relação ao Governo do Distrito Federal em face de dispositivos que têm sido inseridos no texto das leis orçamentárias locais que permitem ao Executivo, na prática, alterar o orçamento aprovado pelo Senado Federal em mais de 100% (art. 8.º, incisos I e II e parágrafo único, do atual projeto).

Numa conjuntura que se caracteriza por um Poder Legislativo reassumindo suas prerrogativas não é possível se permitir situações como esta, principalmente se atentarmos que o fato de que o presente projeto de lei orçamentária será executado, no próximo ano, sob nova ordem constitucional.

Constitui-se a emenda em medida saneadora que trará ao Poder Legislativo e, portanto, à opinião pública, de forma transparente, as reais necessidades do Distrito Federal.

Ressalta-se ainda que a emenda não contraria os dispositivos da atual Constituição pois não aumenta a despesa global ou de órgão, programa, fundo ou projeto, nem objetiva modificar-lhes o montante, o objetivo ou a natureza.

Senador Meira Filho

10 — Habitação e Urbanismo

57 — Habitação

316 — Habitações Urbanas

15001.10573161.069 — Financiamento a Programa de Habitação Popular

EMENDA N.º 10

Suprima-se:

15001.10573161.069 — Financiamento a Programa de Habitação Popular — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 11

Onde se lê:

15001.10573161.069 — Financiamento a Programa de Habitação Popular — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

17000 — Secretaria de Saúde — Entidade Supervisionada

17003 — Instituto de Saúde do Distrito Federal

13 — Saúde e Saneamento

75 — Saúde

028 — Edificações Públicas

17003.13750251.015 — Complementação das Obras e dos Equipamentos do Instituto de Saúde do Distrito Federal

EMENDA N.º 12

Suprima-se:

17003.13750251.015 — Complementação das Obras e dos Equipamentos do Instituto de Saúde do Distrito Federal — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 13

Onde se lê:

17003.13750251.015 — Complementação das Obras e dos Equipamentos do Instituto de Saúde do Distrito Federal — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

19000 — Secretaria de Viação e Obras

19001 — Secretaria de Viação e Obras

10 — Habitação e Urbanismo

07 — Administração

025 — Edificações Públicas

19001.10070251.187 — Construção a Ampliação de prédios próprios do Poder Público

EMENDA N.º 14

Suprima-se:

19001.10070251.187 — Construção e ampliação de prédios próprios do Poder Público — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 15

Onde se lê:

19001.10070251.187 — Construção e ampliação de prédios próprios do Poder Público — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

57 — Habitação

323 — Planejamento

19001.10573231.010 — Programa de ocupação de eixos viários das estradas parques

EMENDA N.º 16

Suprima-se:

19001.10573231.010 — Programa de ocupação dos eixos viários das estradas parques — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 17

Onde se lê:

19001.10573231.010 — Programa de ocupação dos eixos viários das estradas parques — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

16 — Transporte

91 — Transporte Urbano

575 — Vias urbanas

19001.16915751.101 — Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal

EMENDA N.º 18

Suprima-se:

19001.16915751.101 — Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal — Cz\$ 2.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho**EMENDA N.º 19**

Onde se lê:

19001.16915751.101 — Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal — Cz\$ 2.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

20000 — Secretaria de Serviços Públicos

20001 — Secretaria de Serviços Públicos

10 — Habitação e Urbanismo

60 — Serviço de Utilidade Pública

326 — Serviços Funerários

20001.10603261.016 — Melhoria dos Serviços Funerários do Plano Piloto e Cidades Satélites

EMENDA N.º 20

20001.10603261.016 — Melhoria dos serviços funerários do Plano Piloto e Cidades Satélites — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho**EMENDA N.º 21**

Onde se lê:

20001.10603261.016 — Melhoria dos serviços funerários do Plano Piloto e Cidades Satélites — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

327 — Serviços de Utilidade Pública

20001.10603271.189 — Ampliação do sistema de iluminação pública do Distrito Federal

EMENDA N.º 22

Suprima-se:

20001.10603271.189 — Ampliação do sistema de iluminação pública do Distrito Federal — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8

Senador Meira Filho**EMENDA N.º 23**

Onde se lê:

20001.10603271.189 — Ampliação do sistema de iluminação pública do Distrito Federal — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo"

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9

Senador Meira Filho

13 — Saúde e Saneamento

76 — Saneamento

448 — Saneamento Geral

20001.137.64481.198 — Ampliação do sistema de abastecimento de água e tratamento sanitário do Distrito Federal

EMENDA N.º 24

Suprima-se:

20001.137.64481.198 — Ampliação do sistema de abastecimento de água e tratamento sanitário do Distrito Federal — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8

Senador Meira Filho**EMENDA N.º 25**

Onde se lê:

20001.137.64481.198 — Ampliação do sistema de abastecimento de água e tratamento sanitário do Distrito Federal — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo."

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9

Senador Meira Filho

16 — Transporte

91 — Transporte Urbano

575 — Vias Urbanas

20001.16915751.009 — Prioridade física e operacional para ônibus

EMENDA N.º 26

Suprima-se:

20001.16915751.009 — Prioridade física e operacional para ônibus — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 27

Onde se lê:

20001.16915751.009 — Prioridade física e operacional para ônibus — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

20001.16915751.113 — Construção de abrigos e terminais para passageiros

EMENDA N.º 28

Suprima-se:

20001.16915751.113 — Construção de abrigos e terminais para passageiros — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 29

Onde se lê:

20001.16915751.113 — Construção de abrigos e terminais para passageiros — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

20004 — Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU

10 — Habitação e urbanismo

60 — Serviços de utilidade pública

025 — Edificações públicas

20004.10600251.119 — Construção e reforma de instalações de apoio ao Serviço de Limpeza Urbana

EMENDA N.º 30

Suprima-se:

20004.10600251.119 — Construção e reforma de instalações de apoio ao Serviço de Limpeza Urbana — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 31

Onde se lê:

20004.10600251.119 — Construção e reforma de instalações de apoio ao Serviço de Limpeza Urbana — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

20004.10600251.120 — Implantação de plano de destinação sanitária do lixo

EMENDA N.º 32

Suprima-se:

20004.10600251.120 — Implantação de plano de destinação sanitária do lixo — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 33

Onde se lê:

20004.10600251.120 — Implantação de plano de destinação sanitária do lixo — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

22000 — Secretaria de Segurança Pública

22001 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

06 — Defesa Nacional e Segurança Pública

30 — Segurança Pública

025 — Edificações Públicas

22001.06300251.135 — Plano de edificações do Corpo de Bombeiros

EMENDA N.º 34

Suprima-se:

22001.06300251.135 — Plano de edificações do Corpo de Bombeiros — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 35

Onde se lê:

22001.06300251.135 — Plano de edificações do Corpo de Bombeiros — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

174 — Policiamento Civil

22001.06301741.017 — Equipamento, reequipamento, instalações e obras da Secretaria de Segurança Pública

EMENDA N.º 36

Suprima-se:

22001.06301741.017 — Equipamento, reequipamento, instalações e obras da Secretaria de Segurança Pública — Cr\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 37

Onde se lê:

22001.06301741.017 — Equipamento, reequipamento, instalações e obras da Secretaria de Segurança Pública — Cr\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

22003 — Polícia Militar do Distrito Federal

06 — Defesa Nacional e Segurança Pública

30 — Segurança Pública

025 — Edificações Públicas

22003.06300251.018 — Plano de edificações da Polícia Militar

EMENDA N.º 38

Suprima-se:

22003.06300251.018 — Plano de edificações da Polícia Militar — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho**EMENDA N.º 39**

Onde se lê:

22003.06300251.018 — Plano de edificações da Polícia Militar — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

22004 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

06 — Defesa Nacional e Segurança Pública

30 — Segurança Pública

025 — Edificações Públicas

22004.06300251.135 — Plano de edificações do Corpo de Bombeiros

EMENDA N.º 40

Suprima-se:

22004.06300251.135 — Plano de edificações do Corpo de Bombeiros Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho**EMENDA N.º 41**

Onde se lê:

22004.06300251.135 — Plano de edificações do corpo de Bombeiros Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

178 — Defesa Contra Sinistros

22004.06301781.138 — Equipamento e reequipamento das unidades operacionais do Corpo de Bombeiros

EMENDA N.º 42

Suprima-se:

22004.06301781.138 — Equipamento e reequipamento das unidades operacionais do Corpo de Bombeiros — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho**EMENDA N.º 43**

Onde se lê:

22004.06301781.138 — Equipamento e reequipamento das unidades operacionais do Corpo de Bombeiros — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

47000 — Secretaria de Saúde — Entidades Supervisionada

47001 — Fundação Hospitalar do Distrito Federal

13 — Saúde e Saneamento

75 — Saúde

423 — Assistência Médica e Sanitária

47001.13754281.193 — Equipamento e reequipamento das unidades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

EMENDA N.º 44

Suprima-se:

47001.13754281.193 — Equipamento e reequipamento das unidades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho**EMENDA N.º 45**

Onde se lê:

47001.13754281.193 — Equipamento e reequipamento das unidades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

49000 — Secretaria de Viação e Obras — Entidade Supervisionada

49002 — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

- 16 — Transporte
88 — Transporte Rodoviário
531 — Rodovias
49002.16885311.106 — Execução do Sistema Rodoviário do Distrito Federal

EMENDA N.º 46

Suprima-se:

- 49002.16885311.106 — Execução do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 47

Onde se lê:

- 49002.16885311.106 — Execução do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

- 52000 — Secretaria de Segurança Pública — Entidade Supervisionada
52001 — Departamento de Trânsito do Distrito Federal
06 — Defesa Nacional e Segurança Pública
30 — Segurança Pública
535 — Controle e Segurança de Tráfego Rodoviário
52001.06305351.059 — Construção de Ciretrans e depósitos de veículos nas cidades-satélites.

EMENDA N.º 48

Suprima-se:

- 52001.06305351.059 — Construção de Ciretrans e depósitos de veículos nas cidades-satélites — Cz\$ 1.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 49

Onde se lê:

- 52001.06305351.59 — Construção de Ciretrans e depósitos de veículos nas cidades satélites — Cz\$ 1.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho

- 16 — Transporte
91 — Transporte Urbano
573 — Controle e Segurança de Tráfego Urbano
52001.16915731.190 — Sinalização de vias públicas do Distrito Federal

EMENDA N.º 50

Suprima-se:

- 52001.16915731.190 — Sinalização de vias públicas do Distrito Federal — Cz\$ 3.000,00

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 8.

Senador Meira Filho

EMENDA N.º 51

Onde se lê:

- 52001.16915731.190 — Sinalização de vias públicas do Distrito Federal — Cz\$ 3.000,00

Inclua-se no final: "de acordo com programação específica a ser aprovada previamente pelo Poder Legislativo".

Justificação

Idêntica à da Emenda n.º 9.

Senador Meira Filho